



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.742 - PE (2010/0161293-6)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : MARCOS BARRETO CAMPOS
ADVOGADO : VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUANA NATHALY PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. CABIMENTO.

1.- Tendo a decisão agravada incorrido em erro material na indicação do nome da parte, merece acolhida o Agravo Regimental para correção da falta.

2.- Agravo Regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.742 - PE (2010/0161293-6)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **MARCOS BARRETO CAMPOS**
ADVOGADO : **VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **LUANA NATHALY PEREIRA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- MARCOS BARRETO CAMPOS interpõe agravo interno contra decisão (fls. 569/571) que negou seguimento ao seu recurso especial, ao entendimento de que seria intempestivo, nos termos da Súmula 418/STJ (*"É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação"*).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que ela teria incorrido em erro material ao indicar como recorrente: "EDI PAULO NASCIMENTO", pessoa estranha ao processo.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.742 - PE (2010/0161293-6)

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A irresignação colhe êxito.

4.- Com efeito a decisão agravada incorreu em efetivo erro material ao indicar como recorrente a pessoa de EDI PAULO NASCIMENTO em vez de MARCOS BARRETO CAMPOS.

5.- Ante o exposto, dá-se provimento ao Agravo Regimental para corrigir o erro material apontado.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0161293-6

**AgRg no
REsp 1.239.742 / PE**

Números Origem: 200183000164530 20018300016453001 445788

EM MESA

JULGADO: 17/11/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MARCOS BARRETO CAMPOS
ADVOGADO : VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUANA NATHALY PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCOS BARRETO CAMPOS
ADVOGADO : VALTER MARIO PESTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUANA NATHALY PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.